



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

CONTRATO DE PATROCÍNIO - Nº 068/2026

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 068/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A ASSOCIACAO DESPORTIVA PETROPOLIS.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), Sociedade de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, com Sede Social na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), representada por seus Diretores infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro lado a **ASSOCIACAO DESPORTIVA PETROPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.230/0001-15, situada na Rua do Motor, nº 329, Praia do Meio - CEP: 59.010-090, Natal/RN, neste ato representada por seu Responsável Legal infra-assinado, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam como justo e acordado, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e Instrução Normativa SECOM-PR Nº 01, de 8 de maio de 2009, este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de **PATROCÍNIO** pela POTIGÁS para o projeto **CRAQUES DA COMUNIDADE**, promovido pela empresa **BENEFICIÁRIA**.

1.2. As diretrizes para a **PATROCINADORA** e para a **BENEFICIÁRIA** são as estabelecidas no Edital Natural Como Fazer o Bem 2026 e no presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. A **PATROCINADORA** terá, como contrapartida do seu investimento:

- a) Logo nos uniformes de treino das crianças e camisetas da equipe técnica;
- b) Placa de agradecimento na Quadra Poliesportiva da Praia do Meio e banners em eventos e torneios internos anuais;
- c) Postagens mensais no Instagram(@adp.1988) com destaque de marca, agradecimentos e stories/reels especiais;
- d) Divulgação em vídeos e releases de imprensa;
- e) Certificado de parceiro social e inclusão de logo em relatórios oficiais ao Governo do RN;
- f) Visitas institucionais, convites para eventos comunitários e destaque como "Empresa amiga da comunidade" em ações comemorativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

3.1. O valor do **PATROCÍNIO** é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pela **BENEFICIÁRIA**, em até **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento do Título de Incentivo, ou outro documento equivalente que produza os mesmos efeitos, emitido pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) ou Fundação José Augusto (FJA) e de apresentação dos documentos descritos no item 4.2.5 do Edital. Caso a data de pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Caso o **PATROCÍNIO** envolva recursos próprios, os valores serão pagos, seguindo o cronograma acordado com a **PATROCINADORA**, após autorização formal da fiscalização e recebimento dos respectivos documentos fiscais, e será depositado na conta corrente indicada pela **BENEFICIÁRIA**, em até **20 (vinte) dias corridos** após a apresentação da documentação citada. Caso a data de pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dentre os recursos financeiros necessários ao atendimento desde **CONTRATO**, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** é proveniente de incentivo fiscal por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo (Lei Estadual 7.799/1999) / do Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha (Decreto Estadual 30.901/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COTA ÚNICA

5.1. Este **PATROCÍNIO** independe de outras cotas, não existindo ônus adicionais para a **PATROCINADORA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação da **PATROCINADORA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na hipótese de superveniência de norma legal, determinação de autoridade pública ou no caso de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que torne impraticáveis as operações ora ajustadas, devendo a **BENEFICIÁRIA** restituir, imediatamente e independente de aviso, à **PATROCINADORA** o valor pago.

7.2. À **PATROCINADORA** reserva-se o direito de rescindir o **CONTRATO**, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção XIV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do RILC da **POTIGÁS**.

7.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

8.1. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2. Garantir que as contrapartidas estabelecidas na cláusula segunda do presente **CONTRATO** sejam fielmente cumpridas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Apresentar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, na oportunidade que a **PATROCINADORA** entender pertinente, relatório que comprove as contrapartidas concedidas em decorrência do investimento realizado, anexando os comprovantes e registros publicitários pertinentes, bem como a descrição das atividades executadas, denominado de Relatório de Acompanhamento.

8.4. As logomarcas da **PATROCINADORA** deverão estar de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no momento da assinatura deste **CONTRATO**, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.5. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir as obrigações ajustadas neste **CONTRATO**, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, bem como este **CONTRATO** não poderá servir de garantia bancária ou aval fiduciário.

8.6. A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a devolver os valores eventualmente pagos, caso não seja realizado o Projeto por ela mesma apresentado quando da inscrição no **Edital Natural Como Fazer o Bem** ou se o mesmo for cancelado por quaisquer motivos.

8.7. A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a apresentar, ao final do prazo de realização do projeto correspondente ao patrocínio objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de contas da aplicação dos recursos fornecidos pela **PATROCINADORA**, por meio do Relatório Final.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e no **RILC** da **POTIGÁS**, no seu artigo 233, garantida a prévia defesa, a **PATROCINADORA** poderá aplicar as sanções estabelecidas no Capítulo VIII, Seção XV - Das Sanções Administrativas do **RILC** da **POTIGÁS**.

9.1.1. Pelo não cumprimento dos prazos parciais será aplicado a **BENEFICIÁRIA** multa moratória de, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor da parcela do objeto, emitida pela **PATROCINADORA**, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela **BENEFICIÁRIA** no documento em questão.

9.1.2. Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução do objeto contratado, serão aplicadas à **BENEFICIÁRIA** as seguintes multas, limitadas a **10% (dez por cento)** do valor do **CONTRATO**:

a) Pela primeira vez, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;

b) Pela segunda vez e subsequentes, **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**.

9.1.3. A **BENEFICIÁRIA** pagará multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e do **Edital Natural Como Fazer o Bem**, que comprovadamente provoquem danos à **PATROCINADORA**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

9.1.4. As sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 232 do RILC da **POTIGÁS** poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.1.5. À **PATROCINADORA** reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

9.2. No caso da **BENEFICIÁRIA** ser considerada inadimplente, a **PATROCINADORA** poderá, ainda, proceder a inscrição desta no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no cadastro informativo de créditos não quitados (CADIN), quando a **BENEFICIÁRIA** não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos nos prazos regulamentares.

9.3. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no Artigo 185 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções do **RILC da POTIGÁS**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal o artigo 27, § 3º da **Lei 13.303/2016** e no **artigo 258 do RILC/POTIGÁS**, que consideram a **CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, bem como no CAPÍTULO IX - DAS NORMAS ESPECÍFICAS, Seção II - Dos Convênios ou Contratos de Patrocínio do **RILC da POTIGÁS** e está vinculado ao processo **SEI Nº 05310022.001059/2026-89**, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

11.1. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013, o RILC da POTIGÁS e o [Código de Conduta e Integridade da POTIGÁS](#), disponível no site da Companhia.

11.1.1. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, para quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**.

Assim, por estarem de comum acordo, a **PATROCINADORA** e a **BENEFICIÁRIA** firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Assinado eletronicamente por:

PELA PATROCINADORA

Marina Melo Alves
Diretora Presidente

Alyne Valentim Muniz
Diretora Administrativa e Financeira

PELA BENEFICIÁRIA

José Rafael da Silva Machado
Responsável Legal
CPF: 056.762.634-23

TESTEMUNHAS

Ricardo Wagner Guilhermino Pereira
CPF: 595.822.274-00

Laíssa da Costa Ferreira
CPF: 048.845.274-02



Documento assinado eletronicamente por **José Rafael da Silva Machado, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laíssa da Costa Ferreira, Gerente de Comunicação e Marketing**, em 09/07/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz, Diretora Administrativa e Financeira**, em 09/07/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves, Diretora-Presidente**, em 09/07/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42606546** e o código CRC **3F539876**.